

LEI Nº 254 /2019, de 02 de dezembro de 2019

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria
Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de São João do Arraial-PI, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres do Município de São João do Arraial-PI, tendo por competência:

I - assessorar direta e imediatamente ao (a) Prefeito(a) do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;

II - promover a igualdade de gênero, executando programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres, à defesa dos direitos das mulheres e a superação das desigualdades entre homens e mulheres no município de São João do Arraial-PI;

III - desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para as mulheres no âmbito do município;

IV - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres no município de São João do Arraial-PI;

V - promover, conjuntamente com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

VI- promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos proporcionando-lhes capacitação para desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

VII - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

IX - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

X - Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá a seguinte estrutura:

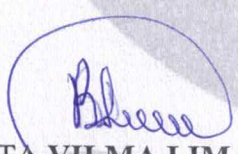
I – Coordenadoria de Unidade de Políticas Públicas para as mulheres

II – Equipe técnica.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial-PI, em 02 de dezembro de 2019.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal